



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, diretrizes de educação permanente sobre toxinas em pescados e rabdomiólise de origem alimentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 16.

.....

XXI – promover, em articulação com os demais entes federativos, diretrizes para a educação permanente em saúde e para campanhas sazonais de conscientização sobre toxinas em pescados, a Síndrome de Haff e outras formas de rabdomiólise de origem alimentar, com ênfase na identificação precoce de sinais e sintomas e no manejo clínico oportuno, observados os protocolos e as normas técnicas vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, revela-se medida estratégica e necessária para o fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde frente a agravos raros, porém de elevada gravidade, como a rabdomiólise de origem alimentar, com destaque para a Síndrome de Haff.

Trata-se de uma enfermidade que, embora não seja de alta incidência, impõe risco imediato à vida, exige intervenção clínica precoce e depende, quase exclusivamente, do grau de preparo dos profissionais de saúde e do nível de informação disponível à população.

Os episódios recentes registrados no país, especialmente na Região Norte, demonstram que a Síndrome de Haff não pode mais ser tratada como evento esporádico ou excepcional. A reincidência de surtos, como os casos confirmados em Itacoatiara, no Amazonas, em janeiro de 2026, evidencia uma vulnerabilidade estrutural do sistema de saúde no que diz respeito à identificação rápida de agravos alimentares associados a toxinas naturais presentes em pescados.

A ausência de sinais específicos nos exames iniciais e a semelhança clínica com outras condições musculoesqueléticas ou infecciosas tornam o diagnóstico dependente, sobretudo, da anamnese qualificada e do conhecimento prévio do profissional de saúde.

Nesse cenário, a educação permanente em saúde desponta como o instrumento mais eficaz de prevenção de óbitos e de redução de sequelas graves, como a insuficiência renal aguda.

A rabdomiólise associada à Síndrome de Haff não dispõe de tratamento etiológico específico, sendo a hidratação vigorosa e o manejo clínico precoce os únicos meios comprovadamente eficazes para evitar a progressão do dano renal. Qualquer atraso no reconhecimento do quadro clínico pode resultar em internações prolongadas, necessidade de diálise e aumento significativo dos custos assistenciais para o SUS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Ao incluir expressamente, no rol de competências do Sistema Único de Saúde, a implementação de programas de educação permanente e campanhas sazonais de conscientização sobre toxinas em pescados e rabdomiólise alimentar, o projeto confere densidade normativa a uma política que hoje depende de iniciativas pontuais, muitas vezes reativas e desarticuladas.

A previsão legal garante continuidade, padronização de protocolos e atualização constante dos profissionais da atenção primária, da vigilância em saúde, da urgência e da emergência, assegurando que o conhecimento científico acumulado seja incorporado à prática assistencial cotidiana.

Além do fortalecimento da capacidade clínica, a proposta contribui para a comunicação em saúde baseada em evidências, prevenindo desinformação e pânico coletivo. Em regiões onde o pescado constitui elemento central da alimentação e da economia local, a falta de informação qualificada pode gerar retração indiscriminada do consumo, prejuízos econômicos e estigmatização de comunidades inteiras.

Campanhas educativas bem estruturadas permitem orientar a população sobre sinais de alerta, condutas seguras e a importância da busca imediata por atendimento médico, sem promover alarmismo ou insegurança alimentar injustificada.

Cumprir destacar, ainda, que a iniciativa está plenamente alinhada aos princípios do SUS, em especial os da prevenção, da integralidade da atenção e da educação em saúde. Ao capacitar profissionais e informar a sociedade, o Estado brasileiro reduz a morbimortalidade associada à rabdomiólise alimentar, racionaliza o uso de recursos públicos e fortalece a vigilância epidemiológica de agravos emergentes ou negligenciados.

Dessa forma, a inserção da educação permanente sobre a Síndrome de Haff e outras formas de rabdomiólise alimentar na Lei Orgânica da Saúde representa um avanço normativo relevante, transformando episódios críticos recentes em aprendizado institucional permanente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Trata-se de uma medida de alto impacto sanitário, baixo custo relativo e elevado potencial de salvar vidas, ao assegurar que o conhecimento seja, de fato, uma ferramenta estruturante da política pública de saúde no Brasil, razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:10.207 - Mesa

PL n.4199/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265791379900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

